

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista a decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina/MG, nos Autos da Ação civil Pública nº 5000082-28.2017.8.13.0384, DETERMINA, com fundamento na Nota Jurídica AJ/CGE nº 21/2019/CAFIMP, A INCLUSÃO/DEEDU-ARDO VIEIRA FERNANDES, CPF 077.688.486-75 NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar de 15/02/2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

25 1207632 - 1

CORREGEDORIA-GERAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 22/2019

A Corregedora-Geral em exercício, Ato publicado no “Diário Oficial de Minas Gerais” em 26/01/2019, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com fundamento no art. 48, §1º, incisos I, II e V, Lei Estadual nº 22.257/2016, art. 27, incisos III e V, no Decreto Estadual nº 47.139/2017, e os artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados no Parecer/SASC/DASAE nº 04/2019, RESOLVE:

a) AVOCAR a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria SEPLAG nº 03/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 15/05/2018, e TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 28/12/2018, página 113, no Diário Oficial de Minas Gerais; e

b) Proceder a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de W.M.S., MASP 1.387.651-1, e de M.M.C., MASP 347.602-5, nomeando para atuar nas apurações a comissão formada pelos servidores lotados na Controladoria-Geral do Estado Silvana Maria Vieira, André Lemos Klausung e José Maria de Almeida, sob a presidência da primeira.

PORTARIA/COGE Nº 39/2019

A Corregedora-Geral em exercício, Ato publicado no “Diário Oficial de Minas Gerais” em 26/01/2019, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente; RESOLVE:

Art. 1º Substituir os servidores Wallace Frank da Silva, MASP 1.371.808-5, e Vitorio Domingos Neves Lombello, MASP 362.823-7, pelas servidoras Edirlene Maria Marques, MASP 1.322.217-9, e Rosiane Ferreira Duarte de Faria, MASP 1.296.258-5, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 93/2017, publicada no Diário Oficial do Executivo em 12 de setembro de 2017. Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão, sob a Presidência da servidora Lúcia Mary Ribeiro Hott, MASP 1.286.456-6, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes

Corregedora-Geral em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

25 1208002 - 1

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/NUCAD/SEE Nº 48/2017, publicado no Diário Oficial do Executivo em 2 de junho de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 51/2019 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO os servidores Roberto de Paiva Pádua, Masp: 1.265.544-5, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 3, e Sônia Porto Bueno, Masp: 883.178-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, por descumprirem os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, enquadrarem no artigo 246, inciso I, e praticarem a conduta descrita no artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52, REPREENDE Maria Inês Batista Silva, Masp: 278.700-0, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 3, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, e ABSOLVE Regina Aparecida Marques Silva, Masp: 1.122.605-7, designada na função de Professor de Educação Básica, admissão 2, por falta de comprovação da prática de irregularidades. Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, os servidores terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI nº 84/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 25/05/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 57/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Welder Soares de Castro, MASP 904.369-6, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, então Secretária de Estado de Defesa Social, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço FHEMIG nº 57/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 06/01/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 52/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Eric Grossi Morato, Masp: 1.082.238-5, ocupante do cargo de Médico, admissão 1, lotado no Hospital João XXIII, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 110/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 01/11/2017, considerando o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 60/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Ana Lúcia Dutra Rodrigues Carvalho, MASP 1.054.067-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na SRE/Muriae, Secretária de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado

pela Portaria NUCAD/SEE nº 138/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/12/2017, considerando o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 58/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Ademair Mendes Ferreira, MASP 1.058.992-7, ocupante do cargo de Especialista de Educação Básica, admissão 1, lotado na SRE/Montes Claros, Secretária de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/52, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 190/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 20/08/2016, considerando o julgamento proferido e o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 56/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 25 de março de 2019. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

25 1207713 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

PORTARIA Nº 03/2019

O CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fulcro no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, bem como na Ordem de Serviço - OS Nº 03, de 20 de março de 2017, instituída pelo Advogado-Geral da Advocacia-Geral do Estado, RESOLVE:

A) Instaurar Correição Ordinária na Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF, a se realizar durante o mês de abril/2019.

B) Designar a Comissão que atuará sob a orientação do Corregedor e será composta pelos Procuradores do Estado Daniela Victor de Souza Melo (presidente), Gustavo de Oliveira Rocha e André Sales Moreira que se encarregarão dos trabalhos, a serem concluídos até o dia 30/04/2019.

Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

25 1208011 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.395/CAP/19

JORGE EMÍLIO ALALUNA LIMA – Masp. 556.304-7 – Processo SEI 1080.01.0011509/2018-85 – Conselheira Bárbara Nascimento. Julgamento 25/10/2018.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS ATRASADOS – AUSÊNCIA DE ATO IMPUGNADO E DE CÓPIA DE PEDIDO FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECLAMAÇÃO ORIGINÁRIA – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância. Em não havendo, a reclamação se configura originária, o que impõe o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 27.396/CAP/19

SOLANGE SILVA ARAÚJO SANTOS – Masp. 500.182-1 – Processo nº 7003043310812017. Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 07/03/2019.

TÍTULO DECLARATÓRIO – OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO EFETIVO ACRÉSCIDA DE 50% DO CARGO EM COMISSÃO – APLICAÇÃO DA LEI Nº 17.683/03 – NÃO PROVIMENTO.

A Lei Estadual nº 14.683/03, que revogou a Lei Estadual 9532/87, estabeleceu que o servidor apostilado antes de sua vigência passou a ter remuneração identificada pelo vencimento básico referente ao cargo de provimento efetivo, acrescido de seus respectivos adicionais e da “vantagem pessoal nominalmente identificada”, sujeita apenas “a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais” (§4º art 1º).

No apostilamento, o percentual de 20%(vinte por cento) acompanha o servidor na aposentadoria, já na ocupação do cargo em comissão por servidor efetivo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) só é pago enquanto o servidor efetivamente exerce a função, não é levado para a aposentadoria, conforme Lei Delegada nº 175/2007 e suas alterações na Lei Delegada nº 182/2011.

DELIBERAÇÃO Nº 27.397/CAP/19

VERA LÚCIA AZEVEDO RAMOS – Masp. 500.187-0 – Processo nº 7003182710812017. Conselheiro Jussara Kele. Julgamento 07/03/2019.

TÍTULO DECLARATÓRIO – OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO EFETIVO ACRÉSCIDA DE 50% DO CARGO EM COMISSÃO – APLICAÇÃO DA LEI Nº 17.683/03 – NÃO PROVIMENTO.

A Lei Estadual nº 14.683/03, que revogou a Lei Estadual 9532/87, estabeleceu que o servidor apostilado antes de sua vigência passou a ter remuneração identificada pelo vencimento básico referente ao cargo de provimento efetivo, acrescido de seus respectivos adicionais e da “vantagem pessoal nominalmente identificada”, sujeita apenas “a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais” (§4º art 1º).

No apostilamento, o percentual de 20%(vinte por cento) acompanha o servidor na aposentadoria, já na ocupação do cargo em comissão por servidor efetivo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) só é pago enquanto o servidor efetivamente exerce a função, não é levado para a aposentadoria, conforme Lei Delegada nº 175/2007 e suas alterações na Lei Delegada nº 182/2011.

DELIBERAÇÃO Nº 27.398/CAP/19

EDNA APARECIDA GONÇALVES – Masp. 500.143.00-3 – Processo nº 7002745510812017. Conselheiro Jussara Kele. Julgamento 07/03/2019.

TÍTULO DECLARATÓRIO – OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO EFETIVO ACRÉSCIDA DE 50% DO CARGO EM COMISSÃO – APLICAÇÃO DA LEI Nº 17.683/03 – NÃO PROVIMENTO.

A Lei Estadual nº 14.683/03, que revogou a Lei Estadual 9532/87, estabeleceu que o servidor apostilado antes de sua vigência passou a ter remuneração identificada pelo vencimento básico referente ao cargo de provimento efetivo, acrescido de seus respectivos adicionais e da “vantagem pessoal nominalmente identificada”, sujeita apenas “a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais” (§4º art 1º).

No apostilamento, o percentual de 20%(vinte por cento) acompanha o servidor na aposentadoria, já na ocupação do cargo em comissão por servidor efetivo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) só é pago enquanto o servidor efetivamente exerce a função, não é levado para a aposentadoria, conforme Lei Delegada nº 175/2007 e suas alterações na Lei Delegada nº 182/2011.

DELIBERAÇÃO Nº 27.399/CAP/19

MARIA DAS DORES DE SOUZA REIS – Masp. 22.115 – Processo nº 7000774710812018 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 07/03/2019.

EX-SERVIDORA DO DER/MG - REAJUSTE – DECRETO Nº 36.829/95 – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO.

Considerando que a reclamante não é mais servidora pública estadual, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.400/CAP/19

LUZIA DA PIEDADE DE NAZARÉ DO CARMO – Masp – 484.601-0 – Processo SEI nº 1080.01.0019538/2018-97 – Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 28/03/2018.

SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONVERSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE – APOSENTADORIA – AUSÊNCIA DE NEGATIVA – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora em virtude da inexistência nos autos de uma negativa da SEE quanto pagamento dos valores retroativos, e sim, o reconhecimento do direito ao recebimentos desses valores e a informação de que o “acerto depende de liberação pendente de recursos financeiros do Estado”.

DELIBERAÇÃO Nº 27.401/CAP/19

AMILTON JOSÉ RODRIGUES REIS – Masp. 1.016.641-1 – Processo nº 1640.01.0001534/2018-61 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 07/03/2019.

PAGAMENTO RETROATIVO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS – AUSÊNCIA DE ATO IMPUGNADO – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, uma vez que não há nos autos uma negativa da SEDA quanto pagamento dos valores retroativos, e sim, o reconhecimento do direito ao recebimento desses valores e o impedimento da taxação pelo bloqueio realizado pela SEPLAG no sistema SISAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.402/CAP/19

DANIELLE MICHELLE DE SILVEIRA – Masp. 1.365.845-5 – Processo nº 1080.01.0042207/2018-07. Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 07/03/2019.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 44.769/2008 E DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 6550/08 – NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 17 E 19 DA LEI Nº 15.470/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 15.961/2005 – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade formulada pela servidora, posto que seu ingresso nos quadros da Administração Pública Estadual se deu após a edição do Decreto nº 44.769/2008 e da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE Nº 6550/08. Logo, não é destinatária de ditas normas.

Ademais, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.470/2005, a contagem do prazo para a primeira promoção inicia-se após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado, e, para tanto, é necessário ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível (art. 17 da Lei nº 15.470/2005).

1.Súmula da (2022ª) segunda milésima vigésima segunda reunião ordinária realizada em 21 de março de 2019, presidida pela Sra. Dra. Ana Paula Bicalho Araújo Diniz e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Danuza Aparecida de Paiva, Bárbara Nascimento Martins, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Naldi Joviano dos Santos, Lucinéia dos Santos e Jussara Kele Araújo Valadares 1.Gislene Maria da Silva Nazário-Deram provimento.2.Elia Maria de Almeida Barbosa-Negaram provimento.3.Emmanuel Pereira Brandt de Azeredo-Deram provimento.4.Raquel Carvalho Silva-Deram provimento.5.Catarino de Oliveira-Não concheceram da reclamação. 2-Pauta para a (2023ª) segunda milésima vigésima terceira reunião ordinária a realizar-se em 28 de março de 2019, às 10h, na sala de reunião do 8 º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.1.Processo 70004446.1081.2016-José Carlos Fernandes Gamarano-Conselheira Jussara kele.2.Processo SEI 1080.01.0043130.2018.15-Maria Helena Seixas Lima Figueiredo-Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo 70004508.1081.2017-José Barbosa de Oliveira-Conselheira Jussara Kele.4.Processo 1080.01.0014995/2018-53-Maristana Mendes Santiago-Conselheira Jussara Kele.5.Processo 70004962.1081.2018-Júlio Gabriel Horácio Lara Cabezas-Conselheira Lucinéia dos Santos.6.Processo 1080.01.003032/2018-81-Matheus do Nascimento Peixoto-Conselheira Lucinéia dos Santos.

25 1207967 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 163/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a ANTÔNIO SOARES DA SILVA JUNIOR, MADEF 0780, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 17 dias, no período de 07/03/2019 a 23/03/2019.

ATO Nº 155/2019

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do art. 9º, inciso XXI da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, por 05 (cinco) dias, com prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 007/2016, de 06 de maio de 2016, ao Defensor Público: 0656, Walner Dias, a partir de 06/03/19.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos Defensores Públicos:

0711, Amílcar Honório Brandão de Oliveira, Defensor Público de Classe Final, por 15 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 03/04/19.

0113, Ana Paula Machado Nunes, Defensor Público de Classe Especial, por 12 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 25/03/19.

0721, Carlos Eduardo de Oliveira, Defensor Público de Classe Intermediária, por 12 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 22/04/19.

0510, Cibele Nogueira Gil, Defensor Público de Classe Final, por 30 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 02/04/19.

0144, Joyce Helena Costa Rezende, Defensor Público de Classe Especial, por 15 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 01/04/19.

0518, Mônica Aparecida Marçal Silva, Defensor Público de Classe Final, por 10 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 08/04/19.

0184, Márcio Teixeira Bretas, Defensor Público de Classe Especial, por 12 dias referente ao 3º quinquênio, a partir de 29/04/19.

0814, Mariana Braga Pereira de Moura, Defensor Público de Classe Intermediária, por 19 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 25/03/19.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos Servidores Públicos:

903.022-2, Eloisa Elena Pereira Fontão, Analista da Defensoria Pública III/A, por 30 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 14/03/19.

903.543-7, João Teixeira Junior, Analista da Defensoria Pública III/A, por 90 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 01/04/19.

358.550-2, José Gaspar Rosa, Analista da Defensoria Pública IV/C, por 240 dias referentes aos 5º, 6º e 7º quinquênios, a partir de 01/04/19.

902.845-7, Lucio Heleno Moreira, Analista da Defensoria Pública III/D, por 30 dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 12/04/19.

903.758-1, Ronaldo de Oliveira, Técnico da Defensoria Pública II/G, por 60 dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 18/03/19.

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL.

ATO Nº 156/2019

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 ao Servidor Público:

297.356-8, Hilton de Assis Santa Barbara, Analista da Defensoria Pública, III-F, referente ao 6º quinquênio administrativo, a partir de 30/04/17.

25 1207498 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 212/2019 - REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/7/1952, o servidor HELIO CARLOS LOPES, masp 1119328-1, do Escritório Seccional de Juiz de Fora para o Escritório Seccional Bicas.

ATO Nº 213/2019 - REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da lei n º 869/1952, por 8 (oito) dias, o servidor: CARLOS CEZAR MEDEIROS NETTO, masp 1017317-7, a partir de 14-03-2019.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

Diretor-Geral

25 1207844 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Eustáquio Ferreira Neto

PORTARIA TV MINAS Nº 05/2019

Dispõe sobre a delegação de competência para movimentar os recursos financeiros das contas bancárias da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.